



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

Inclui o evento **Semana Municipal de Conscientização Sobre a Esclerose Múltipla – no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –**, e alterações posteriores, na semana que contemple o dia 30 de agosto.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, que foi protocolado em 06 de Fevereiro de 2022.

O referido PLL foi proposto pelo Vereador Cláudio Janta, e visa incluir o evento Semana Municipal de Conscientização Sobre a Esclerose Múltipla no Calendário de Eventos de Porto Alegre.

É o relatório.

Primeiramente, há de se observar que, conforme dispõe o Regimento Interno da Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça a análise constitucional, legal e regimental das proposições submetidas ao processo legislativo da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, impõe à Administração Pública de todos os poderes dos entes federativos (U, E, M e DF) os valores básicos aos quais a mesma se vincula: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*, igualmente consagrados pelo art. 17 da LOMPA (Lei Orgânica - POA) e pelo art. 4 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O projeto encaminhado não possui qualquer traço em que seja possível identificar fato que agrida os princípios constitucionais que regem a Adm. Pública. Por se tratar da inclusão de evento no calendário oficial da cidade, atrai a guarida das legislações municipais, a depender do caso, de n.º 10.903/2010 e 10.904/2010, que versam, respectivamente, sobre o Calendário Oficial de Eventos de Porto Alegre e o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e de Conscientização de Porto Alegre.

Observando o fato de que o pretendido evento não possui histórico de outras edições em Porto Alegre, tem-se que, em favor do princípio da *legalidade*, seria necessário alocar esta data não ao Calendário Oficial de Eventos de Porto Alegre, mas ao Calendário Oficial de Datas Comemorativas e de

Conscientização, por força do disposto no art. 2º, § único, IV da Lei n.º 10.903/2010, que prescreve a inadmissibilidade de integração ao Calendário de Eventos quando o mesmo estiver em sua 1ª ou 2ª edição.

No entanto, fora isso, o projeto cumpre todos os requisitos formais e materiais para aprovação, sendo matéria de interesse local (art. 30, I da CF/88), que versa sobre assunto relativo à competência municipal de natureza concorrente (art. 23, II da CF/88) e não compromete a harmonia entre os poderes nem se imiscui nas atribuições privativas do chefe do Executivo.

Desta forma, a fim de conformar o PLL com a disciplina legal estabelecida, foi encaminhada a Emenda n.º 1 ao Projeto em comento.

Diante do exposto, no que compete à CCJ, examinados os fatos e fundamentos do Projeto de Lei, bem como levando em consideração as observações exaradas, manifesta-se pela **inexistência de óbice jurídico** para a tramitação do Projeto e da Emenda n.º 1 ao Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 17/03/2023, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0522392** e o código CRC **A7ED0989**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 082/23 – CCJ** contido no doc 0522392 (SEI nº 024.00010/2023-26 – Proc. nº 0054/23 - PLL 025), de autoria do vereador Tiago Albrecht, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **23 de março de 2023**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 24/03/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0527074** e o código CRC **E8362701**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Art. 1º Altera o art. 1º, conferindo-lhe nova redação nos seguintes termos:

“Fica incluído o evento Semana Municipal de Conscientização Sobre a Esclerose Múltipla – no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário Oficial de Datas Comemorativas e de Conscientização de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na semana que contemple o dia 30 de agosto, conforme o Anexo desta Lei”.

JUSTIFICATIVA

Emenda de relator que busca sanar apontamento de ordem legal em relação ao Calendário Oficial adequado, uma vez que é vedada a integração de eventos em sua 1ª e 2ª edições ao Calendário de Eventos, por força do Art. 2º, § único da Lei Municipal n. 10.903/2010.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 17/03/2023, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0522362** e o código CRC **531C44B9**.